



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000380/12	18/07/2012 09:09:42	NUCLEO POUSO ALEGRE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00281346-7 / PROMO-ARQ--ARQUITETURAE & DESING LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.382.310/0001-31	
2.3 Endereço: RUA ENGENHEIRO GUIMARAES VALADÃO, 219		2.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
2.5 Município: SAO PAULO		2.6 UF: SP	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00281346-7 / PROMO-ARQ--ARQUITETURAE & DESING LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 05.382.310/0001-31	
3.3 Endereço: RUA ENGENHEIRO GUIMARAES VALADÃO, 219		3.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
3.5 Município: SAO PAULO		3.6 UF: SP	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Qubra Pernas		4.2 Área Total (ha): 2,8942	
4.3 Município/Distrito: BRASOPOLIS/Luminosa		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6923 Livro: 2-AF Folha: 260 Comarca: BRASOPOLIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 434.967	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.495.688	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,7217
Total			0,7217
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			2,1725
Total			2,1725

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7217
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1328	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	434.967	7.495.688
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

CONFORME VISTORIA REALIZADA NESTA PROPRIEDADE E ANALISE AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E CONSIDERANDO CITAÇÕES DO PLANO SIMPLIFICADO ELABORADO PELO PROFISSIONAL FRANCISCO OSVALDO PRADO TEIXEIRA, ENGENHEIRO AGRICOLA, CREA-MG 46.604/D, CONSTATAMOS O ABAIXO DESCRITO:

1- NO ATO DA VISTORIA VERIFICOU-SE NAO SE TRATAR DE VEGETAÇÃO PRIMARIA NATIVA E SIM FORMAÇÃO SECUNDARIA, FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL MONTANA, EM ESTAGIO MEDIO DE DESNVOLVIMENTO, INSERIDO NO BIOMA MATA ATLANTICA O QUAL É PROTEGIDO PELA LEI 11.428/06.

2- POR SE TRATAR DE FORMAÇÃO FLORESTAL NAO É POSSIVEL A CONSTRUÇÃO DE ESTRADA ATRAVES DE CORTE SELETIVO, CONSIDERANDO QUE PARA TANTO HA NECESSIDADE DE ELIMINAÇÃO(SUPRESSAO-CORTE RASO COM DESTOCA) DA VEGETAÇÃO ARBÓREA PARA PASSAGEM DE VEICULOS.

3- CONSIDERANDO, CONFORME PÔDE SER VISUALIZADO, A AREA REQUERIDA ESTÁ LOCALIZADA NA ELEVAÇÃO SUPERIOR DA SERRA(COTA 1.680)-COORD GEOG Y-7.495.773 E X-434.739 E NA SUA BASE DA SERRA(COTA DE 880)-COORD. GEOG. Y-7.502.180 E X-435.208 ESTA LEVANTADA NO ESPELHO D'ÁGUA.

4- CONSIDERANDO QUE A PROPRIEDADE DO REQUERENTE É PARTE IDEAL DE UMA COMUNHAO, ENTENDE-SE QUE HA ALTERNATIVA TECNICA E LOCACIONAL DE ENTRADA PARA A GLEBA DO MESMO PELA PARTE DE BAIXO DO TERRENO ATRAVÉS DA MESMA ESTRADA MUNICIPAL QUE MARGEIA PARTE DA PROPRIEDADE CUJA VEGETAÇÃO ALI EXISTENTE É PREDOMINANTEMENTE DE PASTAGEM CULTIVADA E EMBORA SEJA PARTE IDEAL PERTENCENTE A OUTRO CONDOMINO, FAZ PARTE DA MESMA MATRICULA.

5- CONSIDERANDO QUE, SE HOVER SUPRESSAO DA VEGETAÇÃO ORA REQUERIDA E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DESTA COM A AREA DE RESERVA LEGAL E QUE, SE AUTORIZADA, HAVERÁ SECCIONAMENTO DO FRAGMENTO FLORESTAL QUE HOJE É CONTÍNUO ENVOLVENDO PROPRIEDADE DE TERCEIRO ANEXA, O QUE AGRAVARIA O EFEITO DE BORDA NA FORMAÇÃO FLORESTAL, GERADO PELA SUPRESSAO E DO ACESSO DE VEICULOS E PESSOAS NO LOCAL.

PROCESSO NAO PASSIVEL DE APROVAÇÃO.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA - MASP: 1020997-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de junho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por PROMO-ARQ - ARQUITETURA E DESIGN SC LTDA a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, para fins de construção de estrada não pavimentada de acesso à propriedade denominada "Sítio Quebra Pernas", localizada no Município de Brazópolis, matriculada sob o nº. 6.923 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual montana, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

O pedido de supressão se trata de 00,13,28 ha, onde em vistoria foi constatado que a vegetação é primária e se encontra em estágio médio de regeneração.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a construção de estrada não pavimentada de acesso à propriedade, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio inicial não possui respaldo legal.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante foi de parecer desfavorável à supressão e considerando que não há respaldo

legal para a supressão de 00,13,28 ha em estágio médio de regeneração, sou de pelo indeferimento do presente processo. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de setembro de 2012